DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5979/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2994/2022
PROTOCOLO	: 2158813
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ATAÍDE FELICIANO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES – FALHAS MERAMENTE FORMAIS – COMPETITIVIDADE DO CERTAME – MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 11/2022**, do **Município de Ribas do Rio Pardo/MS**, tendo como objeto a prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões: caminhão munck, caminhão prancha, caminhão basculante caçamba, caminhão pipa, caminhão poli guindaste, trator de esteira, retroescavadeira, pá carregadeira, mini carregadeira, moto niveladora, com motorista/operador, combustível e manutenção.

A Divisão de Fiscalização solicitou concessão de medida cautelar para suspensão do pregão (peça 21).

O jurisdicionado foi intimado e após sua manifestação, a medida cautelar solicitada foi **indeferida** por este Relator, que, contudo, fez recomendações para aperfeiçoamento das futuras licitações (peça 36).

A Divisão Especializada e o Ministério Público de Contas analisaram os autos e consideraram vencida a etapa de controle prévio, manifestando pelo arquivamento deste processo (peças 44-45).

É o Relatório. Passo a decidir.

Em análise dos autos, constato que existiram as irregularidades apontadas pela Divisão Especializada, mas estas foram meramente formais, pois houve competitividade no certame da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, considerando que nove empresas participaram da licitação e o valor estimado de **R$ 6.591.202,03** caiu para **R$ 6.454.312,00** na fase de disputa por lances.

Portanto, como o resultado da licitação foi vantajoso para a administração pública, o caminho natural deste processo de Controle Prévio é o **arquivamento**, conforme pugnado pela Divisão Técnica e pelo Ministério Público de Contas.

Além disso, já foi feita **recomendação** ao jurisdicionado (peça 36) para que aperfeiçoe suas técnicas quantitativas de estimação nas próximas licitações, que exija o detalhamento orçamentário para composição do preço e que aprimore, nos próximos editais de licitação, as exigências de Certidões Negativas Tributárias, enfatizando que tais têm referência apenas com o exercício de atividade relacionada com o objeto da futura contratação.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto e em consonância com a opinião do Ministério Público de Contas, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-07